COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143 de 2016.
PROJETO DE LEI Nº 78 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Nei Hamilton Hevroth/PSL

RELATOR: Vanderlei do Conselho/PSC

EMENTA: Denomina de "Fermino Fávero", o Bem Público no Município de Cascavel.

Parecer Favorável

RECEBIDO EM 8/9/2016 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei 78 de 2016 visa prestar, visa denominar um Bem Público no Município de Cascavel de "Fermino Fávero", pelas relevantes razões apresentadas no presente projeto.

Vejamos os fundamentos legais, que preconizam o seguinte:

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1°, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Encontramos fundamento referente à denominação de bens públicos municipais na CF no artigo 30, I, que trata de matéria de interesse local. Dispondo que os Municípios possuem ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

Portanto, após análise relativa à matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Sendo, portanto meu parecer FAVORÁVEL ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC	**Nei Haveroth/PSL**	**Claudio Gaiteiro /PSDB**
Presidente	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 05 de setembro de 2016.